

## **AUTÓGRAFO Nº 006/2006**

### **AO PROJETO DE LEI Nº 013/2006**

**Autoria do Projeto: Sr. Prefeito Municipal**

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA O MUNICÍPIO DE PARAGUAÇU PAULISTA CELEBRAR CONVÊNIO COM A COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP E A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO – CDHU, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA

APROVA:

1. Fica autorizado o Município de Paraguaçu Paulista a celebrar convênio com a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP e a Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU, objetivando a execução das obras de implantação da infra-estrutura de água e esgotos, do Conjunto Habitacional “PARAGUAÇU PAULISTA I2”, para atendimento de 127 (cento e vinte e sete) unidades habitacionais, conforme especificado na minuta padrão do convênio que segue em anexo e fica fazendo parte integrante desta lei.

2. Fica o Poder Executivo autorizado a tomar as providências necessárias à execução do Convênio referido no artigo anterior.

3. Os encargos que o Município vier a assumir em razão da execução do presente acordo correrão por conta de verbas próprias constantes do orçamento vigente, que serão suplementadas, se necessário.

4. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Estância Turística de Paraguaçu Paulista, 7 de março de 2006.

**ALMIRA RIBAS GARMS**  
Presidente

**RAFAEL GUSTAVO CARDOSO FERREIRA**  
1º Secretário

**MÁRCIO ANHESIM**  
Vice-Presidente

**CAROLINA CUSTÓDIO PEREIRA DOS SANTOS**  
2º Secretário

**REGISTRADA** nesta Secretaria em livro próprio na data supra e **PUBLICADA** por Edital afixado em local público do costume.

**SILVANA MACHADO DA SILVA SPAVIER**  
Secretaria Geral

**CONVÊNIO Nº:** \_\_\_\_\_  
**P.P. Nº:** \_\_\_\_\_

**PROTOCOLO nº**

**CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM, A COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO E O MUNICÍPIO DE PARAGUAÇU PAULISTA E A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO – CDHU.**

**A COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO – SABESP**, neste ato representada pelo seu Diretor de Sistemas Regionais, Engº **ENÉAS OLIVEIRA DE SIQUEIRA** e pelo Superintendente da Unidade de Negócios Baixo do Paranapanema, Engº **IVAN SOBRAL DE OLIVEIRA**, a seguir denominada **SABESP** e o **MUNICÍPIO DE PARAGUAÇU PAULISTA**, pessoa jurídica de direito público interno, neste ato representado pelo seu Prefeito em exercício, Sr. **CARLOS ARRUDA GARMS**, a seguir designado **MUNICÍPIO**, consoante autorização da Lei nº. \_\_\_\_\_, e a **COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO - CDHU**, neste ato representada pelo seu Diretor Presidente, Dr. **SÉRGIO DE OLIVEIRA ALVES**, e pelo seu Diretor de Produção, Engº **OSWALDO MARCO JUNIOR**, a seguir denominada simplesmente **CDHU/ANUENTE**,

**CONSIDERANDO:**

- a execução de Conjunto Habitacional no Município de PARAGUAÇU PAULISTA, denominado “**PARAGUAÇU PAULISTA I2**”, pelo Programa PRÓ LAR AUTO CONSTRUÇÃO com um total de 127 (cento e vinte e sete) unidades habitacionais, de propriedade da ANUENTE;
- a necessidade de dotar as unidades habitacionais concluídas de condições de habitabilidade;
- a falta da totalidade dos recursos financeiros por parte do MUNICÍPIO para a implantação das obras de infra-estrutura de redes de água e esgoto do referido Conjunto Habitacional.

Resolvem, as partes acima nomeadas, de comum acordo, conjugar esforços para consecução do presente Convênio, regido pela Lei Federal nº. 8.666/93, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO**

1.1. Constitui o objeto do presente a execução em parceria das obras de implantação da infra-estrutura de água e esgotos, do Conjunto Habitacional “**PARAGUAÇU PAULISTA I2**”, para atendimento de 127 (cento e vinte e sete) unidades habitacionais.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR**

2.1. O valor do objeto deste convênio será de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), data-base \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_, orçamento este elaborado pela **CDHU**.

2.2. As despesas decorrentes do presente instrumento correrão por conta dos recursos disponíveis na Reserva de Verba nº \_\_\_\_\_, conta nº \_\_\_\_\_.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO**

3. 1. O prazo de vigência do presente Convênio será de 6 (seis) meses a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, nos termos da legislação vigente.

3. 2. O prazo de execução das obras objeto do presente Convênio será de 4 (quatro) meses, contado da data de assinatura deste termo.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DAS ATRIBUIÇÕES DOS CONVENENTES**

4. 1. Caberá à **SABESP**:

a) fornecer tubos e conexões necessários à execução das obras de infra-estrutura de redes de adução de água, redes coletoras de esgoto e ligações domiciliares, estimados no valor de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), conforme descrito no orçamento elaborado pela **SABESP** data-base \_\_\_\_\_/\_\_\_\_;

b) designar formalmente Responsável Técnico para a aferição de conformidade técnica de execução das obras, que corresponde ao acompanhamento cautelar, visando garantir que as obras a serem doadas posteriormente à **SABESP**, tenham aderência aos projetos aprovados, e que atendam às normas e padrões de qualidade desejáveis de eficácia a futura operação dos sistemas pela **SABESP**;

c) inspecionar e aprovar os materiais e equipamentos de responsabilidade do **MUNICÍPIO**;

d) receber em doação, operar e manter todo o sistema após a sua conclusão que se dará com a apresentação do Certificado de Aprovação no GRAPROHAB.

4 .2. Caberá ao **MUNICÍPIO**:

a) executar na totalidade as obras objeto da Cláusula Primeira deste Convênio;

b) empregar os materiais indicados no item 4.1, letra "a", arcando com os custos suplementares de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), necessários a completa execução das obras e serviços;

c) acompanhar os serviços de campo, exercendo orientação técnica e fiscalização de acordo com as especificações pertinentes, que zelarão pelo cumprimento e observância dos projetos, das normas de Segurança do Trabalho, e das normas da ABNT;

d) inspecionar e aprovar os materiais e equipamentos;

e) cadastrar as obras objeto do presente convênio e enviar à **SABESP** e à **CDHU**.

4.3 Caberá à **CDHU**:

a) anuir ao presente convênio como proprietário do empreendimento, sem desembolso de quaisquer recursos financeiros.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DAS COMUNICAÇÕES ENTRE OS CONVENENTES**

5.1. Quaisquer avisos ou comunicações entre os convenentes serão efetuados por escrito e dirigidos aos seguintes endereços:

##### **SABESP**

Av. Cel. José Soares Marcondes, 3.623 – Jd. Bonjiovani – Presidente Prudente-SP

##### **MUNICÍPIO**

Av. Siqueira Campos, 1.430 - Paraguaçu Paulista-SP

##### **CDHU - Diretoria de Obras**

Rua Boa Vista, 170 - Bloco 02 - 4º andar

Centro - São Paulo - SP

5. 2. Todas as ocorrências relativas à execução das obras serão registradas pelos prepostos das partes em Caderneta de Ocorrências, nos locais das mesmas.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DOS ANEXOS**

6. Integram o presente convênio os seguintes anexos:
- a) Termo de Referência;
  - b) Cronograma físico-financeiro;
  - c) Lei Municipal nº. \_\_\_\_\_;
  - d) Orçamento **SABESP**, data-base \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO**

7.1. Fica eleito o Foro Privativo das Varas da Fazenda Pública da Comarca de São Paulo Capital, para dirimir quaisquer dúvidas das questões resultantes do presente ajuste.  
E, por estarem dessa forma ajustados, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e único efeito, na presença das testemunhas abaixo.

São Paulo, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2006.

**Pela SABESP:**

<b>ENÉAS OLIVEIRA DE SIQUEIRA</b>		<b>IVAN SOBRAL DE OLIVEIRA</b>
<b>Diretor de Sistemas Regionais</b>		<b>Superintendente UNVR</b>

**Pelo MUNICÍPIO:**

<b>CARLOS ARRUDA GARMS</b>		
<b>Prefeito Municipal</b>		

**Pela CDHU/ANUENTE:**

<b>OSWALDO MARCO JUNIOR</b>		<b>SÉRGIO DE OLIVEIRA ALVES</b>
<b>Diretor de Produção</b>		<b>Diretor Presidente</b>

**Testemunhas:**
